

Código do Aviso:20/FSI/CT/2024

Data da publicação: 11/09/2024

Data de encerramento: 11/10/2024

Natureza do Aviso: Aviso

Designação do Aviso: Cooperação transfronteiriça OE2

Dotação disponível: 750.000,00 €

Área geográfica abrangida: Portugal

Fundo para a Segurança Interna

Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro

CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1. Âmbito

O presente convite é efetuado nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, no âmbito da Cooperação transfronteiriça OE2 do Fundo para a Segurança Interna (FSI), plasmado na legislação europeia e nacional aplicável em vigor e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

2. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para a apresentação de candidaturas a que respeita o aviso inicia-se no dia da sua publicação – 11 de setembro de 2024 – e decorre até às 23 horas e 59 minutos do dia 11 de outubro de 2024 (trinta (30) dias corridos). A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a respetiva submissão do correspondente formulário no Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários 2021-2027, doravante designado por SIGFC 21-27.

3. Apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas por meio da submissão de formulário eletrónico na plataforma SIGFC 21-27, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>.

Antes da apresentação das candidaturas, as entidades devem efetuar o seu registo e autenticação no SIGFC 21-27, conforme dispõe o Manual de Preenchimento da Candidatura disponível na respetiva página inicial.

As candidaturas devem ser apresentadas em conformidade com o disposto na Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente aviso e na Descrição do Sistema de Gestão e Controlo do QFP 2021-2027, também

disponível no sítio da Internet acima indicado.

Para o efeito, devem ser preenchidos os indicadores afetos ao presente aviso, constantes no formulário da candidatura no SIGFC 21-27 e identificados no anexo I.

Após a submissão das candidaturas, é enviada mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pela Autoridade de Gestão, bem como o respetivo termo de responsabilidade, o qual deve ser devidamente preenchido e assinado pelas entidades candidatas ao financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da data de submissão da candidatura. Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço de correio eletrónico gestao.fundos.comunitarios@sg.mai.gov.pt, podendo ainda ser obtidos através do número telefónico 213 583 732.

4. Dotação financeira do Fundo e taxa de cofinanciamento

No âmbito do presente convite, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 750.000,00 € (setecentos e cinquenta mil euros), sendo:

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas apoiadas definida no presente aviso é de setenta e cinco por cento (75%) do custo total elegível de cada operação aprovada.

As candidaturas não podem apresentar um investimento total elegível superior nem inferior a 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros);

.

5. Duração das candidaturas

As operações candidatas no âmbito do presente convite não podem ter um prazo de execução superior a noventa e seis (96) meses.

6. Objetivos e prioridades

A operação a apoiar enquadra-se na Cooperação transfronteiriça do Programa do Fundo para a Segurança Interna para o período de 2021-2027, aprovado pela Comissão Europeia através da Decisão C (2022)9364, de 9 de dezembro.

As candidaturas a financiar no âmbito do presente aviso devem promover o cumprimento dos objetivos definidos para o Fundo, designadamente financiar reforçar o número das operações dos serviços de aplicação da lei envolvendo dois ou mais Estados-Membros, inclusive, se necessário, operações envolvendo outros intervenientes interessados, em especial facilitando e melhorando o recurso às equipas de investi. conjuntas, às patrulhas conjuntas, às perseguições transfronteiriças, à vigilância discreta e a outros mecanismos de cooperação operacional no contexto do ciclo político da UE, com especial destaque para as operações transfronteiriças.

7. Ações elegíveis

As candidaturas a apresentar no âmbito do presente aviso devem enquadrar-se nas seguintes tipologias de ações previstas no Programa Nacional:

- Apoiar a elaboração de protocolos operacionais e a realização de exercícios e operações conjuntas na prevenção e repressão das formas de criminalidade nas zonas fronteiriças previstas na alínea a) do n.º 4 do artigo 41.º da CAAS, e em particular (mas não exclusivamente) as que se relacionem com a imigração ilegal, tráfico de estupefacientes e de armas e explosivos, bem como na área da prevenção e combate ao terrorismo;
- Aumentar a presença de agentes de ligação das autoridades competentes nos organismos internacionais relevantes;
- Melhorar a coordenação e reforçar a cooperação das autoridades competentes;
- Promover a capacitação e a troca de experiências e boas práticas entre as autoridades nacionais competentes e as suas congéneres de outros EM e em países terceiros, nomeadamente países da CPLP e do norte de África/Bacia do Mediterrâneo, sobre TSH, fraude documental, prevenção do terrorismo, segurança da informação, entre outros temas;
- Reforçar a cooperação com outros EM, países terceiros, com enfoque nos países da CPLP na prevenção e repressão das formas de criminalidade nas zonas fronteiriças previstas na alínea a) do n.º 4 do artigo 41.º da CAAS, e em particular (mas não exclusivamente) as que se relacionem com a imigração ilegal, TSH, tráfico de estupefacientes e de armas e explosivos, bem como na área da prevenção e combate ao terrorismo.

8. Tipo de entidades beneficiárias

O presente aviso para apresentação de candidaturas é destinado a todas as entidades referidas no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro.

9. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas

Nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, só são analisadas candidaturas de beneficiários que, cumulativamente:

- a) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social;
- b) Não tenham dívidas aos fundos FSI e IGFV;
- c) Não estejam inibidas de concorrer por força dos factos descritos nas alíneas b) e i) do artigo 35.º da citada portaria;
- d) Demonstrem capacidade de financiamento da operação, enviando nesse sentido onúmero de compromisso;

- e) Demonstrem que as entidades parceiras cumprem o disposto nas alíneas anteriores;
- f) Estejam legalmente constituídas e cumpram as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- g) Possuam, ou possam assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- h) Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições no âmbito dos financiamentos do anterior Programa Nacional 2014-2020;
- i) Disponham de contabilidade organizada de acordo com o sistema de normalização contabilística aplicável.

10. Condições de admissão e aceitação das candidaturas

Constituem requisitos gerais de admissão das candidaturas:

- a) O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas no Programa Nacional;
- b) O pleno respeito dos direitos fundamentais e da dignidade humana, a conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e com a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais;
- c) A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado ou a explicitação da sua dispensa nos termos legais, sempre que aplicável;
- d) O cumprimento das disposições legais, nacionais e europeias, nos procedimentos de contratação pública;
- e) O cumprimento da legislação, nacional e europeia, em matéria de proteção de dados pessoais;
- f) O cumprimento das obrigações dos beneficiários em matéria de promoção da notoriedade, transparência e comunicação, conforme o disposto nos artigos 47.º e 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021;
- g) A demonstração da coerência, da não duplicação das ajudas e da complementaridade entre a operação a financiar através do Fundo e o apoio prestado por outros fundos da União, sempre que tal seja aplicável;
- h) A acreditação, nos termos legais, do titular do pedido de apoio ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação, sempre que tal seja aplicável;
- i) A apresentação dos indicadores de realizações e de resultados a atingir através da operação.

11. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura é efetuada ao beneficiário até trinta (30) dias corridos contados do final do prazo fixado no ponto 2 do presente convite.

12. Despesas elegíveis

São também elegíveis os custos com iniciativas resultantes do cumprimento de obrigações legais e/ou manifestamente essenciais à realização da operação, bem como outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da mesma desde que se enquadrem na tipologia e nos limites definidos na regulamentação da União Europeia e nacional aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados.

As despesas elegíveis previstas no ponto 2.1.1.3 do Programa Nacional do Fundo Programa Nacional do Fundo para a Segurança Interna (FSI) incluem:

Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício, e serem realizadas dentro do período de elegibilidade da candidatura;

Realização de um roteiro alargado de eventos temáticos (e.g., formações, conferências, seminários e workshops) e assessoria técnica para partilha de informação, boas práticas, processos e procedimentos de trabalho operacional;

Serem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada, comprovadas por documento válido, designadamente, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;

Serem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao Fundo para a Segurança Interna.

As despesas elegíveis devem estar de acordo com os termos constantes no Guia do Beneficiário e Anexo e nas Orientações Técnicas aplicáveis que estão disponíveis no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

13. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do QFP 2021-2027 as seguintes despesas:

a) Os juros sobre dívidas;

b) A aquisição de terrenos necessários às operações num montante superior a dez por cento (10 %) das despesas totais elegíveis da operação em causa, sendo que, para as áreas degradadas e as áreas anteriormente utilizadas para fins industriais que contêm edifícios, este limite é elevado para quinze por cento (15 %);

c) O imposto sobre o valor acrescentado (IVA), exceto para as operações cujo custo total seja:

i) inferior a 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), incluindo o IVA;

ii) igual ou superior a 5.000.000,00 € (cinco milhões de euros), incluindo o

IVA, quando este imposto não for recuperável ao abrigo da legislação nacional.

14. Modo de financiamento

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de

acordo com o disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro.

15. Período de elegibilidade das despesas

São elegíveis para cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029.

16. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão, responsável pela análise e decisão, pode requerer à entidade candidata esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos suspende a contagem do prazo para a decisão sobre a candidatura.

17. Calendário da análise e decisão

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre a candidatura admitida e aceite, após a análise técnica e a emissão do parecer, é proferida no prazo de sessenta (60) dias corridos a contar da data de encerramento do aviso, ou seja, até às 23 horas e 59 minutos do dia 10 de dezembro de 2024.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez.

Considera-se haver desistência da candidatura quando a entidade candidata não apresente, no prazo de dez (10) dias úteis, os esclarecimentos, as informações ou os documentos que lhe forem solicitados.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do Fundo.

18. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento dos projetos

Todas as ações, documentos e bens cofinanciados pela operação devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo Manual de Normas Gráficas publicado no portal da SGMAI.

19. Divulgação dos resultados

A lista de operações aprovadas, contendo a designação das entidades beneficiárias, a designação das operações e os montantes de financiamento atribuídos são objeto de divulgação pública no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2021-2027.

20. Condições de alteração da candidatura

As alterações à candidatura carecem da apresentação do correspondente pedido de alteração, por meio da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SIGFC 21-27.

21. Obrigações da entidade beneficiária

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura, a entidade beneficiária fica obrigada a:

- a) Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
- c) Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante o prazo de cinco (5) anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, dossiê técnico-financeiro da operação, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
- d) Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo nas intervenções, derivadas das normas da União Europeia, bem como das normas e orientações técnicas definidas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação;
- e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com as exigências legais em vigor;
- h) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços. À entidade beneficiária cabe, também, cumprir as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares da União Europeia e nacionais aplicáveis.

O incumprimento pela entidade beneficiária das suas obrigações nos prazos fixados nas normas da União Europeia e nacionais aplicáveis, em especial pela prática dos atos previstos nas alíneas i) e k) do artigo 35.º da Portaria n.º 386/2023, de 23 de

novembro, importa a revogação da decisão de aprovação da candidatura.

22. Documentos a anexar à candidatura

Com a submissão eletrónica da candidatura, devem ser anexados os documentos seguintes:

1. Cartão de Pessoa Coletiva;
2. Estatutos da organização;
3. Declaração comprovativa de não dívidas à Autoridade Tributária ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Autoridade Tributária;
4. Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social ou documento de autorização para consulta online da Declaração comprovativa de não dívidas à Segurança Social;
5. Todos os documentos legalmente obrigatórios para a execução e a justificação das atividades e procedimentos.

23. Meios de divulgação e informação complementar

Ao presente convite aplica-se subsidiariamente a demais informação relevante, nomeadamente a legislação da União Europeia e nacional em vigor, bem como a respetiva documentação programática e ainda o Manual de Procedimentos disponíveis no sítio <http://www.sg.mai.gov.pt>.

24. Contactos

Morada: Rua de São Mamede, n.º 23, 2.º

1100-533 Lisboa

Telefone: 213 583 732

A Autoridade de Gestão,

Ricardo Carrilho

11 de setembro de 2024

Anexo I

Indicadores de realização

1 - Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/FSI

- **Tipologia de Intervenção:** Cooperação transfronteiriça
- **Tipologia de operação:** Cooperação transfronteiriça
- **Código do indicador:** O.F.2.1
- **Designação do indicador:** Número de operação transfronteiras
- **Unidades:** N.º
- **Descrição:** O número de operação transfronteiras

- **Método de cálculo:** Somatório do número de operações transfronteiras num dado período.

2 - Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/FSI

- **Tipologia de Intervenção:** Cooperação transfronteiriça
- **Tipologia de operação:** Cooperação transfronteiriça
- **Código do indicador:** O.F.2.2
- **Designação do indicador:** Número de reuniões de peritos/seminários/visitas de estudo/exercícios comuns
- **Unidades:** N.º
- **Descrição:** O número de reuniões de peritos/seminários/visitas de estudo/exercícios comuns
- **Método de cálculo:** Somatório do número de reuniões de peritos/seminários/visitas de estudo/exercícios comuns num dado período.

Indicadores de resultado

3 - Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/FSI

- **Tipologia de Intervenção:** Cooperação transfronteiriça
- **Tipologia de operação:** Cooperação transfronteiriça
- **Código do indicador:** R.F.2.8
- **Designação do indicador:** Número de unidades administrativas que desenvolvem ou adaptam os mecanismos/procedimentos/ferramentas/orientações existentes para a cooperação com outros Estados-Membros/agências da UE/organizações internacionais/países terceiros
- **Unidades:** N.º
- **Descrição:** O Número de unidades administrativas que desenvolvem ou adaptam os mecanismos/procedimentos/ferramentas/orientações existentes para a cooperação com outros Estados-Membros/agências da UE/organizações internacionais/países terceiros
- **Método de cálculo:** Somatório do número de unidades administrativas que desenvolvem ou adaptam os mecanismos/procedimentos/ferramentas/orientações existentes para a cooperação com outros Estados-Membros/agências da UE/organizações internacionais/países terceiros num dado período.

4 - Programa/Fundo: Portugal Protege 21-27/FSI

- **Tipologia de Intervenção:** Cooperação transfronteiriça
- **Tipologia de operação:** Cooperação transfronteiriça
- **Código do indicador:** R.F.2.9
- **Designação do indicador:** Número de membros do pessoal envolvidos em operações transfronteiras
- **Unidades:** N.º

- **Descrição:** O número de membros do pessoal envolvidos em operações transfronteiras
- **Método de cálculo:** Somatório do número de membros do pessoal envolvidos em operações transfronteiras num dado período.

Legislação aplicável:

- **Regulamentos da União Europeia:**

Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, designadamente o previsto no artigo 50.º Responsabilidades dos beneficiários; Regulamento (UE) 2021/1149 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, designadamente o previsto no artigo 24.º Informação, comunicação e publicidade.

- **Legislação nacional:**

Portaria n.º 386/2023, de 23 de novembro, designadamente o previsto no artigo 24.º Promoção da Notoriedade Transparência e Comunicação.